



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 226, DE 2020

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, para prever a assistência de bibliotecários às bibliotecas escolares.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que *dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País*, para prever a assistência de bibliotecários às bibliotecas escolares.



SF/20447.58271-69

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. O esforço impelido aos sistemas de ensino inclui, obrigatoriamente, a garantia de assistência de bibliotecários às bibliotecas escolares, isoladas ou em grupo, segundo a dimensão dos respectivos acervos e quantitativo de usuários definida na forma do regulamento. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor decorridos 360 dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As bibliotecas públicas constituem equipamento indissociável do enriquecimento humano e da formação das futuras gerações, sendo, por isso mesmo, indispensável como instrumento de aprimoramento da cultura e da sociedade.

Nesse contexto, a biblioteca escolar constitui aliado da maior importância para o sistema de bibliotecas públicas. Sua contribuição é relevante para o acesso ao conhecimento e, desse modo, para a consolidação

da aprendizagem, para o sucesso acadêmico e para o desenvolvimento do hábito de leitura.

Há de se ter em mente, contudo, que a biblioteca, escolar ou não, precisa ser vista em sua missão de estímulo à leitura, de criação de estratégias para a frequência bem-sucedida às suas instalações, e de oportunização do contato do leitor com o que existe de melhor e mais adequado na literatura que disponibiliza ao seu público.

Esse dinamismo da biblioteca não se realiza, entretanto, sem a presença de um profissional capacitado. Com efeito, buscamos, com este projeto, atender precisamente a esta preocupação: garantir que nossas bibliotecas escolares contem com a presença ou, no mínimo, com a assistência de um bibliotecário.

Desse modo, imaginamos, é possível proporcionar não só aos alunos, mas também aos professores, a efetiva democratização do acesso à informação e à leitura. Um país leitor se torna atuante e crítico. O cidadão leitor aprende a conhecer seus direitos e deveres na construção de uma sociedade mais humana e justa.

A par disso, o Estado precisa garantir a presença e a permanência desse profissional no ambiente escolar. Sua orientação é crucial para melhoria da aprendizagem dos alunos; para transformar espaços e equipamentos que hoje se encontram ociosos em verdadeiras oportunidades de crescimento, de maneira a fazer a diferença na vida de muitas pessoas.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/20447.58271-69

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.244, de 24 de Maio de 2010 - Lei das Bibliotecas; Lei da Biblioteca Escolar - 12244/10

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12244>

- artigo 3º